



Número do Documento: 817171
Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 695-CONSU, de 10 de setembro de 2009.

REGULAMENTA AS NORMAS DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS DOCENTES NA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR-MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE.

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará-UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 16, 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008 e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSU na sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009,

RESOLVE regulamentar as normas do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, na forma a seguir disposta:

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 1º - O desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS, dar-se-á por meio da promoção e da progressão :

I - Haverá progressão na Classe de Professor Auxiliar:

a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório;

b) para a referência consecutiva dessa classe, sem necessidade de interstício, após a comprovação da obtenção do certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

II - Haverá promoção da Classe de Professor Auxiliar:

a) de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Assistente, após a comprovação da obtenção do grau de Mestre;

b) de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Adjunto, após a comprovação da obtenção do título de Doutor.

III - Haverá progressão na Classe de Professor Assistente:

a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório;

b) da referência em que se encontra o docente para a referência imediata de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após a comprovação da obtenção do grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

IV - Haverá promoção da Classe de Professor Assistente:
a) de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Adjunto, após a comprovação da obtenção do título de Doutor;

V - Haverá progressão na Classe de Professor Adjunto:
a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório;
b) da referência em que se encontra o docente para a referência imediata de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após a comprovação da obtenção do título de Doutor, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

VI - Haverá promoção da Classe de Professor Adjunto:
a) para a referência inicial da Classe de Professor Associado, após o interstício de trezentos e sessenta e cinco (365) dias na última referência da Classe de Professor Adjunto, mediante comprovação da obtenção do título de Doutor e processo de avaliação de desempenho acadêmico.

VII - Haverá progressão na Classe de Professor Associado:
a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º - Para solicitar progressão, o docente deverá preencher requerimento-padrão endereçado ao Presidente da FUNECE e encaminhá-lo, por meio do Sistema de Protocolo Único-SPU, à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE, anexando um memorial descritivo e analítico, acompanhado de documentação comprobatória, com o relato das suas atividades de magistério superior e da sua produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, desenvolvidas durante o interstício considerado.

§ 1º - Nos casos das progressões estabelecidas no inciso I, alínea b, no inciso III, alínea b e no inciso V, alínea b do Art. 1º, o requerente deverá instruir o processo com uma declaração de efetivo exercício do magistério superior na UECE e uma cópia autenticada do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º - A unidade gestora de recursos humanos da FUNECE instruirá o Processo com a ficha contendo as informações necessárias à tramitação do mesmo, uma cópia do termo de posse, uma cópia da Portaria relativa à última ascensão ou à aprovação no estágio probatório, no caso da primeira solicitação, a declaração de tempo de magistério superior da UECE, uma cópia desta Resolução e os formulários de avaliação e o encaminhará, no prazo de cinco (5) dias úteis, à Direção de Centro ou Faculdade.

§ 3º - Concluída a avaliação de desempenho, a Comissão devolverá, no prazo de dez (10) dias úteis, o Processo – devidamente instruído com o instrumental de avaliação e os documentos comprobatórios – à Direção do Centro ou Faculdade, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD.

§ 4º - A CPPD, após análise e parecer conclusivo, encaminhará, no prazo de quinze (15) dias úteis, o processo à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE para a elaboração da Portaria relativa à ascensão requerida, se a avaliação de desempenho acadêmica for considerada satisfatória.

§ 5º - A unidade gestora de recursos humanos terá um prazo de cinco (5) dias úteis para a elaboração da Portaria a que se refere o § 4º deste artigo.

Art. 3º - Para solicitar promoção, o docente deverá preencher requerimento-padrão endereçado ao Presidente da FUNECE e encaminhá-lo, por meio do Sistema de Protocolo Único-SPU, à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE, anexando uma cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

Art. 4º - Na impossibilidade de apresentação imediata do certificado ou diploma, para efeito de progressão ou promoção, poderá ser anexada uma certidão de conclusão do curso em papel timbrado, acompanhada de cópias autenticadas da ata de defesa, da folha de aprovação da monografia, dissertação ou tese e da comprovação de entrega dos exemplares definitivos.

§ 1º - Caso o curso tenha se realizado fora do país, deverá ser anexado documento comprobatório de grau ou título, acompanhado da tradução oficial e da revalidação por Instituição de Educação Superior credenciada no Brasil.

§ 2º - Deverá também ser anexado o comprovante da entrega do exemplar da monografia, dissertação ou tese na Biblioteca Central da UECE.

§ 3º - Para a comprovação da titulação referida neste artigo, serão aceitos somente:

- I. os certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE;
- II. os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos de pós-graduação credenciados e recomendados pela CAPES e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da FUNECE, inclusive aqueles obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 5º - O interstício exigido será comprovado mediante a declaração de tempo de serviço de magistério superior na UECE, emitida pela unidade gestora de recursos humanos da FUNECE.

Parágrafo Único - O interstício será computado a partir da data de início de exercício no cargo e na referência de ingresso na FUNECE e após a aprovação na Avaliação Especial de Estágio Probatório, para a primeira progressão, ou a partir da vigência dos efeitos da progressão imediatamente anterior, para as seguintes.

Art. 6º - Para a comprovação do efetivo exercício do magistério superior na UECE, serão consideradas as atividades relativas:

- a) ao ensino de graduação e de pós-graduação;
- b) à pesquisa;
- c) à extensão;
- d) ao exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou de conselheiro nos órgãos de deliberação coletiva;
- e) às funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos;
- f) à pós-graduação, com afastamento autorizado para a realização de cursos e programas *stricto sensu* ou *lato sensu* locais, nacionais ou no exterior.

Parágrafo Único - As atividades elencadas nas alíneas de a até e relativas ao caput deste artigo só poderão ser consideradas se realizadas na própria UECE.

Art. 7º - O mérito do docente será caracterizado:

- a) pela produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural realizada durante o interstício exigido para a ascensão;
- b) pela competência, eficiência e dedicação à UECE quanto às atividades de

ensino, pesquisa e extensão, bem como quanto ao exercício de cargos ou funções de direção, assessoramento, administração, coordenação e planejamento acadêmicos e de conselheiro nos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, nomeada no prazo de cinco (5) dias úteis pelo Diretor de Centro ou Faculdade especificamente para esse fim, deverá ser constituída por três (3) professores do curso de vinculação do requerente, estáveis, de titulação e classe iguais ou superiores à do avaliado, exceto quando comprovada a impossibilidade.

Parágrafo Único - Os parentes do avaliado até o 3º grau, consanguíneos ou não, estão impedidos de constituir a Comissão referida neste artigo.

Art. 9º - Na avaliação de desempenho acadêmico do docente, a comissão referida no artigo 8º apreciará a regularidade do interstício cumprido, o efetivo exercício do magistério superior na UECE e o mérito do avaliado, com base na leitura da seguinte documentação:

- I. Declaração do tempo de serviço de magistério superior na UECE, emitida pela unidade gestora de recursos humanos da FUNECE;
- II. Memorial descritivo e analítico do docente, relatando suas atividades de magistério superior na UECE e sua produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural desenvolvidas durante o interstício considerado, com documentação comprobatória emitida pela unidade de lotação, no caso das atividades de magistério superior, e por uma autoridade acadêmica e/ou administrativa competente, no caso da produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural;
- III. Declaração emitida pela coordenação do curso ao qual o docente está vinculado, comprovando o cumprimento de exigências administrativas e acadêmicas, tais como assiduidade, pontualidade e participação em reuniões convocadas; no caso da participação em reuniões, a declaração deve especificar o percentual de assiduidade em relação ao total de reuniões ocorridas durante o interstício sob avaliação e as datas das reuniões às quais o docente compareceu.

Art. 10 - Na apreciação das atividades de magistério superior na UECE e da produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural comprovadas no memorial do docente, a Comissão de que trata o Art. 8º adotará os aspectos instituídos nos fatores constituintes do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico abaixo indicados:

- I. Capacitação profissional;
- II. Desempenho acadêmico e
- III. Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural.

Art. 11 - No julgamento dos fatores de avaliação indicados no artigo 10, a Comissão de Avaliação levará em conta os aspectos relativos a cada fator, constantes do ANEXO I desta Resolução.

Art. 12 - Cada membro da Comissão de Avaliação preencherá o Formulário do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico e, ao final, todos os membros preencherão o Formulário de Resultado da Avaliação de Desempenho Acadêmico, constantes do ANEXO II desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - Serão considerados, para efeito de promoção, somente os títulos obtidos e/ou os trabalhos apresentados durante o interstício sob avaliação.

Art. 14 - Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá, ao docente que está sendo avaliado, uma pontuação para cada aspecto de cada fator, tratando-se, aqui, dos fatores e aspectos referidos nos artigos 10 e 11.

Parágrafo Único - Após a pontuação para cada aspecto por fator, cada membro da Comissão de Avaliação fará o somatório dos pontos atribuídos no âmbito de cada fator, gerando uma nota-ponto para cada um dos fatores.

Art. 15 - A nota-ponto do docente, em cada fator, será a média aritmética entre as notas-ponto dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 16 - A avaliação de desempenho acadêmico do docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar uma nota-ponto mínima de 16,0 e notas-ponto mínimas de 4,0, 8,0 e 4,0 nos fatores de Capacitação profissional, Desempenho acadêmico e Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, respectivamente.

Art. 17 - Ao docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado por todo o interstício, a dedicação aos estudos será comprovada por meio do relatório exigido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq da UECE e será considerada equivalente à nota-ponto mínima exigida para ser considerada satisfatória, de conformidade com o disposto no artigo 16.

Parágrafo Único - O docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado que complete o interstício no decorrer do afastamento será avaliado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, complementando com a comprovação de dedicação aos estudos por meio do relatório a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18 - Na hipótese de avaliação não satisfatória da Comissão de Avaliação ou de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso para o CEPE somente por alegação de ilegalidade ou estrita arguição de nulidade, no prazo de sete (7) dias úteis contados a partir da data em que o docente for notificado da decisão de cada uma dessas Comissões.

Art. 19 – Em caráter excepcional, as avaliações efetivadas com base na Resolução nº 316-CONSU de 2001 serão consideradas válidas se aprovadas até a data da publicação desta Resolução, sem necessidade dos docentes serem submetidos a uma nova avaliação.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas tanto a Resolução nº 316, de 11 de outubro de 2001, do CONSU-UECE, como as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 10 de setembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



ANEXO I (Resolução nº 695-CONSU)

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO FATORES E ASPECTOS

I. Capacitação Profissional

1. Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
2. Participação em curso com mais de 40 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (4,0 pontos por curso).
3. Participação em curso de 21 a 40 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (3,0 pontos por curso).
4. Participação em curso de 11 a 20 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (2,0 pontos por curso).
5. Participação em curso de 6 a 10 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 ponto por curso).
6. Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).
7. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).
8. Diploma de Mestrado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).
9. Diploma de Doutorado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).
10. Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtida no período avaliado (10,0 pontos).

II. Desempenho Acadêmico

1. Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências acadêmicas na ministração da(s) disciplina(s) durante o período examinado (1,0 ponto por semestre).
2. Participação mínima de 75% nas reuniões e nos trabalhos da coordenação de vinculação do docente (0,5 ponto por semestre).
3. Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato decorrente do exercício de outra função na UECE (0,5 ponto por semestre).
4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 ponto para cada ano de mandato).
5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (0,75 ponto para cada ano de mandato).

6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na UECE, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).
7. Coordenação de Laboratório, Grupo de Pesquisa, de Estudo ou de Extensão, por designação (1,0 por coordenação, máximo 3,0 pontos).
8. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).
9. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (1,5 por projeto executado, máximo de 3,0 pontos).
10. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (0,5 por projeto, máximo 2,0 pontos).
11. Participação em comissão ou banca examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no magistério (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).
12. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 por participação, máximo 2,0 pontos).
13. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de especialização (0,5 por participação, máximo 2,0 pontos).
14. Participação em banca examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).
15. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (1,5 por participação, máximo 3,0 pontos).
16. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado (2,0 por participação, máximo 6,0 pontos).
17. Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento-PET (0,5 por estudante ou grupo PET, máximo de 3,0 pontos).
18. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,75 por orientação, máximo 3,75 pontos).
19. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de especialização (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).
20. Orientação, concluída, de dissertação de mestrado (3,0 por dissertação).
21. Co-orientação, concluída, de dissertação de mestrado (1,0 por dissertação).
22. Orientação, concluída, de tese de doutorado (4,0 pontos por tese).
23. Co-orientação, concluída, de tese de doutorado (2,0 pontos por tese).

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural

1. Artigo publicado em periódico A1 da CAPES (10,0 pontos por artigo).
2. Artigo publicado em periódico A2 da CAPES (8,0 pontos por artigo).
3. Artigo publicado em periódico B1 da CAPES (6,0 pontos por artigo).
4. Artigo publicado em periódico B2 da CAPES (5,0 pontos por artigo).
5. Artigo publicado em periódico B3 da CAPES (4,0 pontos por artigo).
6. Artigo publicado em periódico B4 da CAPES (3,0 pontos por artigo).
7. Artigo publicado em periódico B5 da CAPES (2,0 pontos por artigo).
8. Artigo ou resenha publicada na área de atuação em periódico científico com ISSN não registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo).
9. Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).
10. Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).
11. Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).
12. Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por conferência, máximo 4,0 pontos).

13. Ministrante de minicursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
14. Participação, como coordenador, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).
15. Participação, como membro, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).
16. Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 por participação, máximo 1,6 pontos).
17. Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 por participação, máximo 1,2 pontos).
18. Revisão técnica especializada de trabalhos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).
19. Participação em conselho editorial, comitê científico ou como parecerista *ad hoc* de programas, projetos, eventos ou produções científicas, tecnológicas, técnicas ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).
20. Participação na coordenação de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).
21. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).
22. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada).
23. Livro internacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).
24. Livro nacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).
25. Livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (3,0 pontos por livro).
26. Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro).
27. Capítulo de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico em *e-book*, publicado na área por editora com conselho editorial (2,0 pontos por capítulo).
28. Capítulo de livro na área, com ISBN, impresso ou eletrônico em *e-book*, publicado por editora sem conselho editorial (1,0 ponto por capítulo).
29. Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por apresentação).
30. Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por prefácio).
31. Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por introdução).
32. Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por apresentação).
33. Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por prefácio).
34. Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (*e-book*), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por introdução).
35. Tradução de livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro traduzido).
36. Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (*e-book*), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (1,5 pontos por capítulo traduzido).
37. Tradução de artigo publicado em periódico registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo traduzido).
38. Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISSN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).
39. Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso (1,0 por item, máximo 4,0 pontos).

40. Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo 6,0 pontos).
41. Trabalho de publicação e circulação interna considerado, pela Comissão de Avaliação, como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).
42. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por partitura com menos de 50 páginas, inclusive).
43. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas).
44. Restauração e revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 por obra, máximo 5,0 pontos).
45. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural internacional (3,0 pontos por evento).
46. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural nacional (2,0 pontos por evento).
47. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural regional ou local (1,0 ponto por evento).
48. Coordenação de programa de Rádio e/ou TV (0,5, máximo 3,0 pontos).
49. Produção de software, com registro e/ou divulgação (2,0 pontos por software).
50. Produção de CD Rom, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por CD).
51. Apresentação como solista ou executante principal (0,25 por apresentação, máximo 5,0 pontos).
52. Apresentação musical como participante (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).
53. Apresentação musical como regente (0,5 por apresentação, máximo 10,0 pontos).
54. Apresentação em Rádio e/ou TV e/ou peças publicitárias (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).
55. Arranjo musical gravado, publicado e/ou apresentado (com registro e/ou divulgação) (0,2 por arranjo, máximo de 5,0 pontos).
56. Composição musical e/ou trilha sonora gravada, publicada e/ou apresentada (com registro e/ou divulgação) (0,5 por composição ou trilha, máximo 10,0 pontos).
57. Obras de artes visuais (com registro e/ou divulgação) (0,5 por obra, máximo 10,0 pontos).
58. Sonoplastia (com registro e/ou divulgação) (0,2 por sonoplastia, máximo 4,0 pontos).
59. Cenário ou figurino (com registro e/ou divulgação) (0,2 por cenário ou figurino, máximo 4,0 pontos).
60. Direção (com registro e/ou divulgação) (1,5 por montagem, máximo 9,0 pontos).
61. Curadoria de exposições (com registro e/ou divulgação) (0,5 por curadoria, máximo 5,0 pontos).
62. Roteiro (com registro e/ou divulgação) (1,0 por roteiro, máximo 5,0 pontos).
63. Coreografia (com registro e/ou divulgação) (1,0 por coreografia, máximo 5,0 pontos).
64. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito local (1,0 ponto por prêmio).
65. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito nacional (2,0 pontos por prêmio).
66. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito internacional (3,0 pontos por prêmio).



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



ANEXO II (Resolução nº695-CONSU)

**FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ACADÊMICO**

DOCENTE AVALIADO: _____

I. Capacitação Profissional	Pontos obtidos
1. Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
2. Participação em curso com mais de 40 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (4,0 pontos por curso).	
3. Participação em curso de 21 a 40 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (3,0 pontos por curso).	
4. Participação em curso de 11 a 20 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (2,0 pontos por curso).	
5. Participação em curso de 6 a 10 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins (1,0 ponto por curso).	
6. Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).	
7. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).	
8. Diploma de Mestrado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).	
9. Diploma de Doutorado na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).	
10. Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou em área relacionada com a metodologia do ensino superior, obtida no período avaliado (10,0 pontos).	
NOTA-PONTO – FATOR I	

II. Desempenho Acadêmico	Pontos obtidos
1. Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências acadêmicas na ministração da(s) disciplina(s) durante o período examinado (1,0 ponto por semestre).	
2. Participação mínima de 75% nas reuniões e nos trabalhos da coordenação de vinculação do docente (0,5 ponto por semestre).	
3. Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato decorrente do exercício de outra função na UECE (0,5 ponto por semestre).	

4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 ponto para cada ano de mandato).	
5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (0,75 ponto para cada ano de mandato).	
6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na UECE, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).	
7. Coordenação de Laboratório, Grupo de Pesquisa, de Estudo ou de Extensão, por designação (1,0 por coordenação, máximo 3,0 pontos).	
8. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).	
9. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (1,5 por projeto executado, máximo de 3,0 pontos).	
10. Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (0,5 por projeto, máximo 2,0 pontos).	
11. Participação em comissão ou banca examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no magistério (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos).	
12. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 por participação, máximo 2,0 pontos).	
13. Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de especialização (0,5 por participação, máximo 2,0 pontos).	
14. Participação em banca examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 por participação, máximo 3,0 pontos)	
15. Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (1,5 por participação, máximo 3,0 pontos).	
16. Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado (2,0 por participação, máximo 6,0 pontos).	
17. Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento-PET (0,5 por estudante ou grupo PET, máximo de 3,0 pontos).	
18. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,75 por orientação, máximo 3,75 pontos).	
19. Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de especialização (1,0 por orientação, máximo 4,0 pontos).	
20. Orientação, concluída, de dissertação de mestrado (3,0 por dissertação).	
21. Co-orientação, concluída, de dissertação de mestrado (1,0 por dissertação).	
22. Orientação, concluída, de tese de doutorado (4,0 pontos por tese).	
23. Co-orientação, concluída, de tese de doutorado (2,0 pontos por tese).	
NOTA-PONTO – FATOR II	

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural	Pontos obtidos
1. Artigo publicado em periódico A1 da CAPES (10,0 pontos por artigo).	
2. Artigo publicado em periódico A2 da CAPES (8,0 pontos por artigo).	
3. Artigo publicado em periódico B1 da CAPES (6,0 pontos por artigo).	
4. Artigo publicado em periódico B2 da CAPES (5,0 pontos por artigo).	
5. Artigo publicado em periódico B3 da CAPES (4,0 pontos por artigo).	
6. Artigo publicado em periódico B4 da CAPES (3,0 pontos por artigo).	
7. Artigo publicado em periódico B5 da CAPES (2,0 pontos por artigo).	
8. Artigo ou resenha publicada na área de atuação em periódico científico com ISSN não registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo).	
9. Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
10. Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
11. Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).	
12. Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por conferência, máximo 4,0 pontos).	
13. Ministrante de minicursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
14. Participação, como coordenador, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
15. Participação, como membro, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
16. Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 por participação, máximo 1,6 pontos).	
17. Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 por participação, máximo 1,2 pontos).	
18. Revisão técnica especializada de trabalhos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
19. Participação em conselho editorial, comitê científico ou como parecerista <i>ad hoc</i> de programas, projetos, eventos ou produções científicas, tecnológicas, técnicas ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
20. Participação na coordenação de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
21. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).	
22. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada)	
23. Livro internacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).	

24. Livro nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).	
25. Livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (3,0 pontos por livro).	
26. Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro).	
27. Capítulo de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico em <i>e-book</i> , com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (2,0 pontos por capítulo).	
28. Capítulo de livro na área, impresso ou eletrônico em <i>e-book</i> , com ISBN, publicado por editora sem conselho editorial (1,0 ponto por capítulo).	
29. Apresentação de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por apresentação).	
30. Prefácio de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por prefácio).	
31. Introdução de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por introdução).	
32. Apresentação de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por apresentação).	
33. Prefácio de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por prefácio).	
34. Introdução de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por introdução).	
35. Tradução de livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro traduzido).	
36. Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (<i>e-book</i>), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial (1,5 pontos por capítulo traduzido).	
37. Tradução de artigo publicado em periódico registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo traduzido).	
38. Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISSN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).	
39. Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso (1,0 por item, máximo 4,0 pontos).	
40. Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo 6,0 pontos).	
41. Trabalho de publicação e circulação interna considerado, pela Comissão de Avaliação, como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).	
42. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por partitura com menos de 50 páginas, inclusive).	
43. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas).	
44. Restauração e revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 por obra, máximo 5,0 pontos).	

45. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural internacional (3,0 pontos por evento).	
46. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural nacional (2,0 pontos por evento).	
47. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural regional ou local (1,0 ponto por evento).	
48. Coordenação de programa de Rádio e/ou TV (0,5, máximo 3,0 pontos).	
49. Produção de software, com registro e/ou divulgação (2,0 pontos por software).	
50. Produção de CD Rom, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por CD).	
51. Apresentação como solista ou executante principal (0,25 por apresentação, máximo 5,0 pontos).	
52. Apresentação musical como participante (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).	
53. Apresentação musical como regente (0,5 por apresentação, máximo 10,0 pontos).	
54. Apresentação em Rádio e/ou TV e/ou peças publicitárias (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos).	
55. Arranjo musical gravado, publicado e/ou apresentado (com registro e/ou divulgação) (0,2 por arranjo, máximo de 5,0 pontos).	
56. Composição musical e/ou trilha sonora gravada, publicada e/ou apresentada (com registro e/ou divulgação) (0,5 por composição ou trilha, máximo 10,0 pontos).	
57. Obras de artes visuais (com registro e/ou divulgação) (0,5 por obra, máximo 10,0 pontos).	
58. Sonoplastia (com registro e/ou divulgação) (0,2 por sonoplastia, máximo 4,0 pontos).	
59. Cenário ou figurino (com registro e/ou divulgação) (0,2 por cenário ou figurino, máximo 4,0 pontos)	
60. Direção (com registro e/ou divulgação) (1,5 por montagem, máximo 9,0 pontos)	
61. Curadoria de exposições (com registro e/ou divulgação) (0,5 por curadoria, máximo 5,0 pontos)	
62. Roteiro (com registro e/ou divulgação) (1,0 por roteiro, máximo 5,0 pontos).	
63. Coreografia (com registro e/ou divulgação) (1,0 por coreografia, máximo 5,0 pontos).	
64. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito local (1,0 ponto por prêmio).	
65. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito nacional (2,0 pontos por prêmio).	
66. Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito internacional (3,0 pontos por prêmio).	
NOTA-PONTO – FATOR III	
NOTA-PONTO DO AVALIADOR = SOMATÓRIO DAS NOTAS-PONTO RELATIVAS AOS FATORES I, II e III	

DOCENTE AVALIADOR: _____

Data: ____/____/____



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



FORMULÁRIO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

DOCENTE AVALIADO: _____

DOCENTES AVALIADORES	Notas-Ponto por Fator de Avaliação		
	I	II	III
1.			
2.			
3.			
NOTA PONTO (MÉDIA) POR FATOR			

I-Capacitação Profissional II-Desempenho Acadêmico III-Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural

SOMATÓRIO DAS MÉDIAS DAS NOTAS-PONTO OBTIDAS EM CADA UM DOS FATORES DE AVALIAÇÃO	
---	--

Considerando a Resolução nº 695/CONSU-2009, com foco nos incisos I, II e III dos Arts. 9º e 10 e nos artigos de 11 a 15, todos combinados com o Art. 16 – “A avaliação de desempenho acadêmico do docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar uma nota-ponto mínima de 16,0 e notas-ponto mínimas de 4,0, 8,0 e 4,0 nos fatores de Capacitação profissional, Desempenho acadêmico e Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural, respectivamente” – e considerando o presente Processo, a Comissão de Avaliação, reunida em ____/____/____, declara o docente acima identificado aprovado () / reprovado () na avaliação de desempenho acadêmico.

DOCENTE AVALIADOR (1) _____

DOCENTE AVALIADOR (2) _____

DOCENTE AVALIADOR (3) _____

Data ____/____/____